

Ata da Sessão Extraordinária do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Pernambuco

Data: 10 de fevereiro de 2000. Local: Auditório da Seccional

Presenças: Presidente Aluísio José de Vasconcelos Xavier, Vice-Presidente Ademar Rigueira Neto, Secretário-Geral Adjunto Eduardo Romero Marques de Carvalho, e Conselheiros Antonio Henrique Cavalcanti Wanderley, Carlos Antonio Alves Monteiro de Araújo, Fernanda Caldas Menezes, Francisco Gomes da Silva Neto, Hélio Mariano da Silva Junior, João Jerônimo Rêgo das Neves, João Pinheiro Lins, José Duarte Aguiar, Jurandir Ferreira de Moraes, Laura Cândida Dubourcq de Barros, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Nadeje de Souza Domingues, Paulo Azevedo da Silva, Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho, Taciano Domingues da Silva, Wagner Tenório Fontes, Waldir de Andrade Bitú e Waldomiro Santos Evangelista. Justificaram sua ausências, nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB a Secretária-Geral Ivânia Maria de Barros Melo dos Anjos Dias, o Tesoureiro Hermes Bezerra de Brito e os Conselheiros Antonio Roberto Cruz de Farias, Glória Maria Pontual de Moraes Oliveira, Hélio Gurgel Cavalcanti e Ubirajara Emanuel Tavares de Melo. Estando a Mesa composta pelos Diretores presentes, o Sr. Presidente, verificando a existência de quorum, acordo com as assinaturas no Livro de Presença, declarou aberta a sessão às 18:50hs (dezoito horas e cinquenta minutos), esclarecendo que esta sessão destinava-se, de acordo com a convocação, à apreciação pelo Conselho dos Recursos interpostos contra decisões do Tribunal de Ética e Disciplina. Momento em que pediu a palavra o Conselheiro Waldir de Andrade Bitú para apresentar sua proposta no sentido de ser transcrito na íntegra o artigo subscrito pelo Sr. Presidente e publicado no Jornal do Commércio do dia 03 de fevereiro p.p., sob o título "Estranho Interesse", consignando-se, ainda, votos de aplausos ao Presidente Aluísio José de Vasconcelos Xavier por sua autoria. Colocada a proposta em votação, foi a mesma aprovada à unanimidade, com a abstenção do Presidente



Aluísio José de Vasconcelos Xavier, que passou a presidência dos trabalhos ao Vice-Presidente Ademar Rigueira Neto. Transcrição literal da matéria entitulada "Estranho Interesse" de autoria do Presidente sua Na interesse. Estranho Xavier: Aluísio novembro/dezembro de 99, o Jornal do Magistrado, órgão oficial da Associação dos Magistrados Brasileiros, publica matéria sobre os quatro destaques que a entidade prioriza na Reforma do Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional. O primeiro desses destaques visa excluir a exigência da presença de advogados nos Juizados Especiais, não contendo a matéria qualquer argumento em favor da posição assumida pela AMB, diversamente do que ocorre com relação aos três demais destaques. Face à ausência de fundamentação, fico a imaginar a quem interessa a não participação do advogado, único profissional efetivamente apto a assegurar a ampla defesa e o contraditório. Lembro-me, a propósito, da lição de Eduardo Couture: "As causas não se dividem em pequenas e grandes, mas em justas e injustas". A todas as luzes, parece-me injustificável que as partes - apenas porque litigando sobre direito incluído nas "pequenas causas" - não tenham obrigatoriamente a assistência de advogado, por elas próprias contratadas ou indicado pela Defensoria Pública. Na minha opinião, o verdadeiro juiz somente deve sentir-se com a consciência tranquila para decidir, se ambas as partes tiverem advogado. Não se trata de posição corporativista, a tentar garantir mercado de trabalho para advogados, mas de postura favorável à cidadania, vez que a Carta Magna assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios recursos a ele inerentes. E não há motivo algum para alteração constitucional nesse ponto e no referente à indispensabilidade do advogado para a administração da justiça. Em momentos como a atual, quando se pretende excluir o advogado de processos sem qualquer justificativa, recordo-me do ensinamento de Carvalho Neto: "Ora, o advogado é o homem que está permanentemente em luta. Em luta por uma velharia, que não deixará de ser sempre nova, atual, presente: - o Direito. Em luta por uma velharia que será, por todos os tempos, o fanal da humanidade: - a Justiça. Mas os que obscurecem o Direito, negam a Liberdade ou desconhecem a Justiça, é normal que detestem o advogado..."." Ainda com a palavra, o Conselheiro Waldir de Andrade Bitú apresentou sua proposta no sentido de ser encaminhado oficio ao Diário de Pernambuco, congratulando aquele jornal pela



matéria publicada na edição de 07 de fevereiro p.p., sob o título "Portas Fechadas", fazendo a leitura da referida matéria. Colocada em apreciação, foi a proposta acatada à unanimidade. Em prosseguimento, o Sr. Presidente colocou em apreciação a matéria constante da Ordem do Dia, sendo proferidas as decisões seguintes. 01) Recurso interposto contra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina nos autos do Processo nº 091/95-TED. Recorrente: Maria Stella Lima Oliveira Miranda. Recorrido: Juízo da Vara do Trabalho de Limoeiro, Dr. Acácio Júlio Kezen Caldeira. Relator: Cons. Taciano Domingues da Silva. Vista: a Recorrente, Waldomiro Santos Evangelista. Presente acompanhada de seu advogado Alcides , OAB/PE nº. Após a leitura do relatório e do voto, sustentação oral pelo advogado da Recorrente. Pediu vista o Conselheiro Eduardo Romero Marques de Carvalho. 02) Recurso interposto contra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina nos autos do Processo nº 096/99-TED. Recorrente: Antonio Bento da Silva. Recorrida: Silvia Helena Silva de Miranda. Relator: Cons. Jurandir Ferreira de Moraes. Presente o Recorrente. Ausente a Recorrida, apesar de notificada. Após a leitura do relatório e do voto, sustentação oral pelo Recorrente. Decidiu o Conselho, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, conhecer o recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a Representação. 03) Recurso interposto contra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina nos autos do Processo nº 063/99-TED. Recorrente: Marcelino Epifânio Botelho, por sua Curadora Maria do Carmo Garmes Pires. Recorrido: José Ferreira da Silva. Relator: Cons. Jurandir Ferreira de Moraes. Presente a Curadora do Recorrente e o Recorrido. Ausente o Recorrente. Após a leitura do relatório e do voto, sustentação oral pela Curadora e pelo Recorrido. Decidiu o Conselho, à unanimidade, com a abstenção do Conselheiro João Pinheiro Lins, e de conformidade com o voto do Relator, conhecer o recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou procedente a Representação e determinou a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. 04) Recurso interposto contra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina nos autos do Processo nº 082/99-TED. Recorrente: Marcelino Epifânio Botelho, por sua Curadora Maria do Carmo Garmes Pires. Recorrida: Celina Gomes da Silva. Relator: Cons. Jurandir Ferreira de Moraes. Presente a Curadora do Recorrente e a Recorrida. Ausente o Recorrente. Após a leitura do



relatório e do voto, sustentação oral pela Curadora e pela Recorrida. Decidiu o Conselho, à unanimidade, com a abstenção do Conselheiro João Pinheiro Lins, e de acordo com o voto do Relator, conhecer o recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou procedente a Representação determinação a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis até e efetiva prestação de contas. 05) Recurso interposto contra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina nos autos do Processo nº 263/95-TED. Recorrente: Raimundo Recorrida: Irene Maria de Souza. Relator: Cons. Walmir da Costa. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto. Presente o Recorrente. Ausente a Recorrida, apesar de notificada. Após a leitura do relatório e do voto, sustentação oral pelo Recorrente. Após iniciada a votação e quase ao seu final, pediu vista o Conselheiro Paulo Azevedo da Silva. Diante do que, o Sr. Presidente continuou a votação, tomando os votos dos Conselheiros presentes, por antecipação. Decidiu o Conselho, à unanimidade, de conformidade com o voto do Relator e sem o voto do Conselheiro Paulo Azevedo da Silva, conhecer o recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou procedente a Representação e determinou a aplicação da pena de Censura. 06) Recurso interposto contra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina nos autos do Processo nº 210/91-TED. Recorrentes: Elias Gil da Silva, Fernando Antonio de Assunção Montenegro e Maria do Carmo Recorrida: OAB/PE. Relator: Cons. Taciano Pires Cavalcanti. Domingues da Silva. Presente os Advogados dos Recorrentes, José da Silva Barrêto Junior, OAB/PE nº 4715 e Maria Pessoa da Silva Barrêto, OAB/PE 6713. Ausentes os Recorrentes, apesar de notificados. Após a leitura do relatório e do voto, sustentação oral pelo Advogado dos Recorrentes. Decidiu o Conselho, à unanimidade, de acordo com o voto do Relator, declarar a nulidade do processo a partir do julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 07) Recurso interposto contra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina nos autos do Processo nº 010/99-TED. Recorrente: Marcelino Epifânio Botelho, por seu Curador Edvaldo Eustáquio Ramos. Recorrido: Ivan Pequeno dos Santos. Relator: Cons. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto. Ausentes o Recorrido, o seu Curador e o Recorrido, apesar de notificados. Decidiu o Conselho, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, não receber o recurso dada a sua intempestividade, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou procedente a Representação e determinou a



aplicação da pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e da multa de 01 (uma) anuidade. Dado o adiantado da hora, o Sr. Presidente, agradecendo a presença dos Conselheiros, declarou encerrada a sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada.

ALUÍSIO JOSÉ DE VASCONCELOS XAVIER Presidente

EDUARDO ROMERO MARQUES DE CARVALHO Secretário-Geral Adjunto